



ACÓRDÃO Nº _____
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001063-69.2018.8.140000
1ª TURMA DE DIREITO PENAL
COMARCA DA TUCURUÍ/PA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE
AGRAVANTE: ALEXANDRE NERES AIRES (DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARINA GOMES NORONHA SANTOS)
AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
RELATORA: DESª. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PLEITO PRETÉRITO (27/01/2016) DE ALTERAÇÃO DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DO FECHADO PARA O SEMIABERTO EM DECORRÊNCIA DA DETRAÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDO EM 14/05/2018. RECURSO PREJUDICADO.

Pela análise do Sistema de acompanhamento processual, às fls. 44, o agravante teve deferido pedido de Livramento Condicional em 17 de Maio de 2018, ficando prejudicado o presente recurso, tendo em vista que seu provimento em nada iria mudar a situação fática do apenado, que já se encontra aliás em situação mais benéfica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, em julgar PREJUDICADO o presente agravo, pela perda de objeto, em conformidade com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 14 de Agosto de 2018.

Desa. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Relatora

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001063-69.2018.8.140000
1ª TURMA DE DIREITO PENAL
COMARCA DA TUCURUÍ/PA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE
AGRAVANTE: ALEXANDRE NERES AIRES (DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARINA GOMES NORONHA SANTOS)
AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
RELATORA: DESª. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Execução Penal interposto em 27/01/2016, por ALEXANDRE NERES AIRES, às fls. 02/07, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo da Vara Criminal de Tucuruí/PA, às fls. 24, que indeferiu pedido de readequação de regime fechado para o semiaberto em virtude de detração.

Em suas razões recursais, às fls. 04/07, o agravante requer a desconstituição da decisão atacada, readequando-se o regime do apenado, do fechado para semiaberto.

O r. do Ministério público, em 23/08/2016, em suas contrarrazões



recursais, às fls. 26/29, pugna pelo improvimento do recurso.

A decisão recorrida foi mantida, às fls. 30.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de 2º Grau, a Procuradora de Justiça, Dra. Ubiragilda Silva Pimentel manifestou-se pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pela sua prejudicialidade com os seguintes fundamentos:

Como se vê, poderia o Juiz sentenciante ter procedido o instituto da detração penal, visto que o cômputo do tempo de prisão provisória, ou seja, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, alteraria o regime inicial de cumprimento da pena do apenado, já que não é reincidente e a maioria das circunstâncias judiciais foram sopesadas em seu favor.

Contudo, observa-se do Atestado de Pena de fls. 20/21, que o apenado em 05/11/2017 faria jus a progressão de regime para o aberto, bem como na data de 01/02/2018 poderia ser agraciado com o livramento condicional.

Dessa forma, entendo que caso a execução penal tenha transcorrido sem nenhum embaraço, o apenado já deve estar em liberdade e a alteração pretendida neste recurso, não modificaria a sua situação fática.

Assim sendo, manifesto-me pela prejudicialidade do recurso, em razão de ter se esvaído o prazo razoável para o seu processamento.

É o Relatório.

VOTO

Pela análise do Sistema de acompanhamento processual, às fls. 44, o agravante teve deferido pedido de Livramento Condicional em 17 de Maio de 2018, ficando prejudicado o presente recurso, tendo em vista que seu provimento em nada iria mudar a situação fática do apenado, que já se encontra aliás em situação mais benéfica.

DIANTE do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente agravo, pela perda de objeto, em conformidade com o parecer ministerial, determinando, por consequência, seu arquivamento e baixa no sistema.

É o voto.

Belém (PA), 14 de Agosto de 2018.

Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato - Relatora